

## DECRETO 012/2022

Determina a observância de horários de funcionamento para restaurantes, bares, lanchonetes trailers de lanches e congêneres, situados no âmbito do Município de Penaforte – Ceará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar o desenvolvimento econômico municipal com os interesses da vizinhança, sobretudo no que diz respeito à proteção de seu sossego e à promoção da qualidade da moradia no local.

**CONSIDERANDO** O grande número de queixas e reclamações, por parte de moradores do município de Penaforte, quanto a incômodos provocados por funcionamento de estabelecimentos até horários noturnos tardios;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinados os seguintes horários de funcionamento para atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, trailers de lanches e congêneres situados no município de Penaforte Ceará.

I - entre 7h (sete horas) e 23h (vinte e três horas), de domingos a quintas-feiras;

II - entre 7h (sete horas) e 01h do dia seguinte (Uma hora), às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Art. 2º** As restrições de horário de que trata o art. 1º alcançarão todos os estabelecimentos comerciais citados situados no município de Penaforte – Ceará.

**Art. 3º** A inobservância dos horários previstos no art. 1º deste Decreto acarretará a aplicação de sanções previstas na legislação em vigor, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo;

II - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo;

III - Terceira constatação: a cassação do Alvará de Licença para funcionamento do Estabelecimento nos termos da Lei municipal Nº 572/2009.

§ 1º A aplicação das sanções indicadas nos incisos I a III poderá ser feita, conforme análise de cada caso, sem prejuízo de outras providências que se fizerem pertinentes.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 11 de agosto de 2022.



RAFAEL FERREIRA ANGELO  
Prefeito Municipal de Penaforte